



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

DECRETO Nº 102/2018

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO DE 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na
gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar normas e procedimentos
que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2017, em consonância com a
legislação que rege a matéria, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de
Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta observarão, no
encerramento do exercício de 2018, o disposto neste Decreto.

Art. 2º. Fica limitada a 14 de dezembro de 2018 a data para emissão de notas de
empenhos do corrente exercício.

§1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas relacionadas abaixo, que
poderão ser empenhadas até 21 de dezembro de 2018:

- I - pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II - juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III - precatórios, custas e depósitos judiciais;
- IV - saúde; e
- V – educação.

§2º As despesas a serem realizadas com recursos de convênios, repasses da União ou do
Governo do Estado, verbas vinculadas e outras que não sejam considerados como recursos
próprios do município não obedecem aos limites previstos neste artigo.

Art. 3º. Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta deverão proceder à
análise dos saldos dos empenhos e efetuar o cancelamento daqueles que não serão liquidados ou
inscritos em Restos a Pagar Não Processados 2018 até 27 de dezembro de 2018.



Art. 4º. Fica limitada a 28 de dezembro de 2018 a data para a digitação das liquidações das despesas no Sistema Contábil.

Art. 5º. Deverão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados as despesas do exercício de 2018 com obrigações tributárias e contributivas, incentivos fiscais, manutenção e desenvolvimento do ensino e demais despesas desde que os serviços sejam prestados e os materiais entregues.

Art. 6º. As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos em Restos a Pagar, conforme o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As despesas não inscritas em Restos a Pagar deverão ter os seus empenhos cancelados até o dia 12 de janeiro de 2019.

§ 2º Será encaminhado ofício pelo Secretário Municipal da Fazenda aos Secretários, contendo a relação dos empenhos não liquidados, para a manifestação de qual empenho deverá ser inscrito em Restos a Pagar Não Processados até o dia 14 de dezembro de 2018.

§ 3º No prazo de 3 dias úteis após o recebimento do ofício citado no § 2º deste artigo, o Secretário deverá encaminhar justificativa para permanência dos saldos de empenho, verificando a disponibilidade financeira para a referida despesa à Secretaria Municipal da Fazenda, caso contrário os saldos de todos os empenhos não liquidados serão cancelados pelo Departamento de Contabilidade, recaindo a responsabilidade pelo ato de cancelamento ao respectivo Secretário, em razão da omissão.

§ 4º As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2018 serão liquidadas até o dia 28 de junho de 2019 e, a partir do dia 30 de junho de 2019 serão cancelados pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 5º Será encaminhado ofício aos Secretários Municipais responsáveis de despesa, contendo a relação dos empenhos que tiverem os seus saldos cancelados, para que seja juntado aos processos administrativos da despesa, com fulcro no § 4º deste artigo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art. 12. O setor de licitações deverá iniciar os procedimentos licitatórios para próximo exercício, ficando vedada a partir da publicação deste Decreto realização de licitações para aquisições de bens e serviços neste exercício com recursos próprios.

Art. 13. Os Secretários Municipais deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2018, encaminhando à Secretaria Municipal de Fazenda, até 14 de dezembro de 2018, de forma a anular os empenhos do orçamento vigente.

Art.14. No período de 17 de dezembro/2018 a 28 de dezembro/2018, as Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Controladoria Geral do Município, Assessoria Jurídica, Departamento de Compras e Departamento de Licitação funcionarão internamente.

Art. 15º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito